



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolares com dois operadores por veículo, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 e 17 para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Socorro – SP.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Critério de Julgamento: menor preço

Data e horário inicial para recebimento das propostas: 30/01/2025 – 18:00

Data e horário final para recebimento das propostas: 05/02/2025 – 09:00

Data da sessão: 05/02/2025 – 09:10

Link: www.novobmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Socorro, através da Supervisão de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4616/2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolares com dois operadores por veículo, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 e 17 para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Socorro – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.*



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar para a rota nº 15 pelo período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	6.784	3,09	ITINERÁRIO: Moquém, Brejo de Cima, Pereiras e Nogueiras ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho e Apae. PERÍODO: TARDE ITINERÁRIO: Moquém, Curupira, Tijuco Preto, Nogueiras, Brejo de Cima, Pereiras e Rio do Peixe ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho e Apae.	TOTAL DE KM DAS ROTAS / 40 DIAS LETIVOS OU ATÉ 01/04/2025 = 6.784
2	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de	KM	8.113	2,81	ITINERÁRIO: Agudo/Nog ueiras,	TOTAL DE KM DAS ROTAS / 40



serviços de transporte escolar para a rota nº 17 pelo período de 40 (quarenta) dias letivos.					Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo. ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho PERÍODO: TARDE ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo. ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, Apae.	DIAS LETIVOS OU ATÉ 01/04/2025 = 8.113
--	--	--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br



2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.



3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, apresentação de documentos complementares.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



5.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação e documentação complementar.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do Município de Socorro, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a



todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.9.2. ANEXO II -- Modelo de Proposta.

8.9.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação.

8.9.4. ANEXOIV – Minuta de Contrato.

9. DO FORO:

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - APROVO O PRESENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Aviso divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Socorro, no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP e site BBMNET.

Socorro, 30 de janeiro 2025.

Deise Aparecida Tasca
Secretária de Educação

Procurador(a) Jurídico(a) - PMES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Transporte Escolar

Responsável pela Elaboração: Levino Donizetti Neves de Oliveira

Matrícula: 345797

E-mail: levinoneves.2022oliveira@gmail.com

Tel Celular: (19) 99434-3327

1. OBJETO: Visando a Contratação de Pessoa Jurídica, para à prestação de serviços de Transporte de Escolares com dois operadores por veículos (sendo um condutor e um monitor) considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 (quinze) e nº 17 (dezesete) para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das escolas Municipais e Estaduais do município de Socorro-SP.

O transporte deverá ser realizado por Kombi ou Van conforme a capacidade mínima exigida para cada rota.

O transporte, para as rotas de nº 15 e 17 deverá ser realizado por veículo tipo Kombi ou Van com capacidade de no mínimo 15 (quinze) assentos, sendo 13 (treze) para alunos, 01 (um) para o monitor e 01 (um) para o motorista.

As empresas interessadas na participação PODERÃO, por sua própria conta, realizar vistoria técnica.

ESPECIFICAÇÕES PESSOA JURÍDICA

1. Cópia dos documentos relativos ao veículo que prestará o serviço, válidos e com seguro obrigatório e I.P.V.A. pagos;



2. Apresentar Certificado de registro do veículo – CRV;
3. Apresentar certificado de registro e licenciamento de veículo atualizado – CRLV;
4. Laudo de vistoria técnica do veículo que irá usar na rota, expedido pelo CIRETRAN, atestando o ótimo estado de funcionamento do veículo em especial os itens de segurança;
5. Cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços do(s) monitor (es) contratado(s) para cada viagem de ida e volta na(s) rota(s);
6. Cópia do RG e CPF do(s) monitor(es), a fim de comprovar que o mesmo possui idade superior a 18 (dezoito) anos;
7. Cópia da Certidão Negativa Criminal do(s) monitor(es);
8. Cópia do C.M.T. (Cadastro Municipal de Transporte), emitido pela Supervisão de Transporte Escolar da Prefeitura do Município de Socorro.
9. Cópia da CNH – Categoria “D”, R.G. e C.P.F. do(s) motorista(s), que deverá (ão) ter acima de 21 (vinte e um) anos;
10. Cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços do(s) motorista(s) contratado(s) para cada viagem de ida e volta na(s) rota(s);
11. Prontuário da Carteira de Motorista expedida pelo CIRETRAN, comprovando o(s) motorista(s) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
12. Credencial expedida pela divisão de educação de trânsito do DETRAN comprovando a aprovação do(s) motorista(s) em curso especializado dentro das normas porte escolar;
13. Atestado de Saúde Ocupacional do(s) monitores(s) e motorista(s);
14. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição e execução criminal, do motorista, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº 9.503/97).



ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

O veículo destinado à condução coletiva de escolares para fins de circulação nas vias municipais deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Registro como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvetia Bold em preto com altura de 20 a 30 cm, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela às cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III - Equipamento registrador de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;
- IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
- V - Cintos de segurança em número igual à lotação conforme segue:
 - Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, e:
 - Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator ou do tipo subabdominal.
- VI - Extintor de incêndio, com carga de pó químico seco ou de gás carbônico com 04kg, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- VII - Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 cm;
- VIII - Dispositivos próprios para remoção de vidros em caso de acidentes;
- IX - Assentos com no mínimo 30 cm de largura para cada criança com até 12 anos de idade incompletos;
- X - Distância de no mínimo 23 cm entre os assentos;
- XI - Faixa adesiva de 20 cm por 20 cm afixada na parte interna do vidro dianteiro à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível à capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar;
- XII - Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



XIII - Obedecer rigorosamente à capacidade de lotação do veículo observando o disposto no certificado de propriedade do veículo.

XIV - A empresa deverá apresentar semestralmente (10 dias antes do início das aulas) comprovante de vistoria geral realizada pelo órgão competente, atestando o perfeito funcionamento de todos os equipamentos necessários.

XV - O veículo deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

DO CONDUTOR:

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser habilitado na categoria D;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos 12 (doze) meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;
- g) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;

A CONTRATADA se obriga a apresentação de veículo para instalação de equipamento de monitoramento, rastreamento e/ou fiscalização eletrônica, bem como a utilização do mesmo de forma adequada e satisfatória, quando notificado pela municipalidade.

- h) No caso de problema mecânico ou acidente a contratada deverá tomar as providências legais e cabíveis para que não haja a interrupção dos serviços.
- i) Buscar constantemente a pontualidade no horário ao longo do percurso de toda a linha;
- j) Informar a quantidade de km nas medições de forma correta, para que não apresente divergências dos números de Km;
- k) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).



DO MONITOR:

- a) Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores;
- b) O monitor deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico **MONITOR**, e com aparência pessoal adequada;
- c) O monitor deverá portar telefone celular.

DAS ROTAS:

- a) No caso de aumento de alunos a serem transportados, o licitante vencedor da determinada rota, poderá suprir esse aumento com o mesmo veículo até o limite máximo de lotação permitida.
- b) Abaixo relacionamos a rota que será licitada.

Rota nº	Km total	Períodos	Qtde de lugares
15	6.784	Manhã e tarde	15 lugares
17	8.113	Manhã, tarde e noite.	15 lugares

DOS CUSTOS:

As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha com os custos detalhados em percentuais e em reais por linha a ser licitada, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos para as rotas nºs 15 e 17 bem como pelo exíguo tempo disponível para o trâmite normal do Pregão e considerando o início das aulas que ocorrerá em 03/02/2025. Segue abaixo o modelo a ser apresentado.



Prazo total do contrato em dias úteis	40	
Tarifa Máxima	R\$ 3,09	
Km	6.784	
Rota nº 15	R\$	%
Receita Estimada Total	R\$ 20.962,56	100,00%
Condutor	R\$ 6.533,44	31,17%
Monitor	R\$ 4.838,37	23,08%
IPVA+Seg. Obrigatório+licenciamento	R\$ 116,41	0,56%
Combustíveis	R\$ 5.143,97	24,54%
Pneus	R\$ 305,22	1,46%
Revisões	R\$ 209,81	1,00%
Impostos	R\$ 838,50	4,00%
Gerenciamento do contrato	R\$ 857,36	4,09%
Lucro	R\$ 2.119,50	10,11%

Prazo total do contrato em dias úteis	40	
Tarifa Máxima	R\$ 2,81	
Km	8.113	
Rota nº 17	R\$	%
Receita Estimada Total	R\$ 22.797,53	100,00%
Condutor	R\$ 6.771,02	29,70%
Monitor	R\$ 5.014,31	21,99%



IPVA+Seg. Obrigatório+licenciamento	R\$ 116,41	0,51%
Combustíveis	R\$ 6.151,68	26,98%
Pneus	R\$ 365,01	1,60%
Revisões	R\$ 242,83	1,07%
Impostos	R\$ 911,90	4,00%
Gerenciamento do contrato	R\$ 933,06	4,09%
Lucro	R\$ 2.291,32	10,05%

DESCRITIVO DAS ROTAS LICITADAS:

Item	Rota	Descrição
1.	15	<p>Rota Municipal – 00 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 152 km</p> <p>Total km/ano da rota 1.368 km</p> <p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Moquém, Brejo de Cima, Pereiras e Nogueiras</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho e Apae.</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Moquém, Currupira, Tijuco Preto, Nogueiras, Brejo de Cima, Pereiras e Rio do Peixe</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho e Apae.</p> <p>Rota Estadual – 01 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 154 km</p>



		<p>Total km/ano da rota 154 km</p> <p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Brejo de Cima, Pereiras e Nogueiras</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini.</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Moquém, Currupira, Tijuco Preto, Nogueiras, Brejo de Cima, Pereiras.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. José Franco Craveiro, E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini.</p> <p>Rota Compartilhada – 39 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 170 km</p> <p>Total km/ano da rota 6.630 km</p> <p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Moquém, Brejo de Cima, Pereiras, Nogueiras</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini, E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, Apae</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Moquém, Currupira, Tijuco Preto, Nogueiras, Brejo de Cima, Pereiras, Rio do Peixe.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. José Franco Craveiro, APAE, E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini, E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho.</p> <p>TOTAL DE KM DAS ROTAS / 40 DIAS LETIVOS, OU ATÉ 01/04/2025 = 6.784</p>
2.	17	<p>Rota Municipal – 00 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 178 km</p>



	<p>Total km/ano da rota 1.602 km</p> <p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, Apae.</p> <p>Rota Estadual – 01 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 196 km</p> <p>Total km/ano da rota 196 km</p> <p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini,</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini,</p> <p>PERÍODO: NOITE</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini,</p> <p>Rota Compartilhada – 39 Dias Letivos;</p> <p>Total Km/dia 203 km</p> <p>Total km/ano da rota 7.917 km</p>
--	--



	<p>VEÍCULO: PERUA KOMBI ESCOLAR / VAN 15 LUGARES</p> <p>PERÍODO: MANHÃ</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini.</p> <p>PERÍODO: TARDE</p> <p>ITINERÁRIO: Agudo/Nogueiras, Nogueiras, Barão de Ibitinga, Agudo.</p> <p>ATENDE AS ESCOLAS: E.M. Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, E.E. Profª Maria Odette da S. L. Frattini, Apae.</p> <p>TOTAL DE KM DAS ROTAS / 40 DIAS LETIVOS OU ATÉ 01/04/2025 = 8.113</p>
--	---

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: pelo período de 40 (quarenta) dias letivos para as rotas nºs 15 e 17 bem como pelo exíguo tempo disponível para o trâmite normal do Pregão e considerando o início das aulas que ocorrerá em 03/02/2025.

3. JUSTIFICATIVA: Justifico que a empresa vencedora do PROCESSO Nº 141/2023/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023 para a rota nº 15 e PROCESSO Nº 101/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 para a rota nº 17 não entregou a documentação necessária para a formalização do contrato para o ano letivo de 2025 em tempo hábil e diante do exposto, tendo demonstrado seus direitos, e considerando a necessidade dos alunos ao transporte que lhe é garantido pela legislação e a Prefeitura não ter condições de atender todos os alunos do município, pois não possuímos veículos e mão-de-obra suficiente para atender todas as rotas, sendo assim, faz-se necessária a contratação de terceiros.

4. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO:

A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos



não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

2- Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos pontos de embarque e desembarque e ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

3 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

4 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

6- A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no **Estatuto da Criança e do Adolescente** e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

7 - A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

8 - A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.



CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

1 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

2 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

3 - O motorista e o monitor também serão identificados com crachá e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

4 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

6 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

7 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

8 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.



9 - A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA (s) se obriga (m) a apresentação de veículo (s) para instalação de equipamento de monitoramento, rastreamento e/ou fiscalização eletrônica bem como a utilização do mesmo de forma adequada e satisfatória, quanto notificado pela municipalidade.

5. GESTÃO DO CONTRATO: o acompanhamento deste contrato, gestão, prazo e recebimento serão pela Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Transporte Escolar, assinada pela Secretária Municipal de Educação a Sra Deise Aparecida Tasca e pelo Chefe de Serviço de Transporte Escolar o Sr. Levino Donizetti Neves de Oliveira, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e execução do processo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do **preço unitário do Km vezes a quilometragem percorrida no mês**, de acordo com o proposto.

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 15 (décimo quinto) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal eletrônica e atestada pelo gestor do contrato.

A vigência para o presente está estimada para 40 (quarenta) dias letivos para as rotas nºs 15 e 17 considerando exíguo tempo disponível para o trâmite normal do Pregão e considerando o início das aulas que ocorrerá em 03/02/2025, podendo ser prorrogado por no mais igual período até a finalização da contratação decorrente do pregão, contados a partir da assinatura.

O licitante vencedor da rota irá transportar os alunos, estudantes das escolas do município de Socorro, em conformidade com os relatórios de matrículas apresentados pela direção das escolas e distribuídos pelas Rotas, conforme descrição dos itinerários.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A presente licitação tipo **menor preço por km rodado (por rota)**, com execução indireta, sendo o regime por empreitada por



preço unitário destina-se a receber propostas para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transportes de alunos da zona rural e de expansão urbana por um período de 40 (quarenta) dias letivos bem como pelo exíguo tempo disponível para o trâmite normal do Pregão e considerando o início das aulas que ocorrerá em 03/02/2025, conforme itinerários discriminados neste termo de referência.

7.1. A contratação será mediante prévia contratação direta, dispensa eletrônica de licitação, mediante critério de menor preço, fundada no artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/21.

8. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação orçamentária realizada através dos recursos referente à: contratação de serviço – 02.05.03.12.361.0008.2149 3.3.90.39.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CADA ROTA									
Nº DA ROTA	ROTAS	VALOR DO KM	KM TOTAL / DIA	DIAS LETIVOS PARA 2025	TOTAL DE KM / DIA DE CADA ROTA	TOTAL DE KM DAS ROTAS	VALOR TOTAL / DIA DA ROTA	VALOR TOTAL / ROTA	VALOR TOTAL DAS ROTAS
15	MUNICIPAL	R\$ 3,09	152	0	0	6784	R\$ 469,68	R\$ 0,00	R\$ 20.962,56
	ESTADO	R\$ 3,09	154	1	154		R\$ 475,86	R\$ 475,86	
	COMPARTILHADA	R\$ 3,09	170	39	6630		R\$ 525,30	R\$ 20.486,70	
17	MUNICIPAL	R\$ 2,81	178	0	0	8113	R\$ 500,18	R\$ 0,00	R\$ 22.797,53
	ESTADO	R\$ 2,81	196	1	196		R\$ 550,76	R\$ 550,76	
	COMPARTILHADA	R\$ 2,81	203	39	7917		R\$ 570,43	R\$ 22.246,77	
VALOR ESTIMADAO ATÉ 01/04/2025 / 40 DIAS LETIVOS									R\$ 43.760,09



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

Local e data.

Objeto:

Processo nº _____ Dispensa Eletrônica nº _____

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a contratação de _____, nos valores e condições a seguir:

a) Nome e endereço completo:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº
Endereço Completo:	CEP:	Tel:
e-mail:		
Nome completo do representante legal para a assinatura do contrato:		Cargo ou Função:
RG nº		CPF nº
Tel. p/ contato do representante legal:		e-mail:

b) Descrição completa dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Km rodado para 40 dias	Valor unitário por km rodado	Valor total pelo período de 40 dias letivos
1.	ROTA 15	KM	6.784		
2.	ROTA 17	KM	8.113		
VALOR TOTAL					



Prazo total do contrato em dias uteis	40	
Tarifa	R\$ _____	
km		
Rota nº 00	R\$ _____	%
Receita estimada total	R\$ _____	%
Condutor	R\$ _____	%
Monitor	R\$ _____	%
IPVA+Seg.Obrigatório+Licenciamento	R\$ _____	%
Combustível	R\$ _____	%
Pneus	R\$ _____	%
Revisões	R\$ _____	%
Impostos	R\$ _____	%
Gerenciamento de contrato	R\$ _____	%
Lucro	R\$ _____	%

- c) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
- d) O preço unitário e total, por Item, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias);
- f) Local e prazo de execução: _____;
- g) Condições de pagamento: _____;
- h) Declaro sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- j) Assinatura do Representante Legal.

OBS: OS PREÇOS COTADOS DEVEM SER EXPRESSOS EM REAIS, CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO – RG nº



ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

1. Habilitação jurídica:

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, no cadastramento da proposta inicial assinalando em campo próprio do sistema eletrônico, de acordo com o item 3.6 deste edital.

2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

O veículo destinado à condução coletiva de escolares para fins de circulação nas vias municipais deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Registro como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvetia Bold em preto com altura de 20 a 30 cm, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela às cores aqui indicadas devem ser invertidas;



III - Equipamento registrador de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação conforme segue:

- Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, e:

- Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator ou do tipo subabdominal.

VI - Extintor de incêndio, com carga de pó químico seco ou de gás carbônico com 04kg, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VII - Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 cm;

VIII - Dispositivos próprios para remoção de vidros em caso de acidentes;

IX - Assentos com no mínimo 30 cm de largura para cada criança com até 12 anos de idade incompletos;

X - Distância de no mínimo 23 cm entre os assentos;

XI - Faixa adesiva de 20 cm por 20 cm afixada na parte interna do vidro dianteiro à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível à capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar;

XII - Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XIII - Obedecer rigorosamente à capacidade de lotação do veículo observando o disposto no certificado de propriedade do veículo.

XIV - A empresa deverá apresentar semestralmente (10 dias antes do início das aulas) comprovante de vistoria geral realizada pelo órgão competente, atestando o perfeito funcionamento de todos os equipamentos necessários.

XV - O veículo deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

DO CONDUTOR:

l) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

m) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- n) Ser habilitado na categoria D;
 - o) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos 12 (doze) meses;
 - p) Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares;
 - q) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;
 - r) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;
- A CONTRATADA se obriga a apresentação de veículo para instalação de equipamento de monitoramento, rastreamento e/ou fiscalização eletrônica, bem como a utilização do mesmo de forma adequada e satisfatória, quando notificado pela municipalidade. h) No caso de problema mecânico ou acidente a contratada deverá tomar as providências legais e cabíveis para que não haja a interrupção dos serviços. i) Buscar constantemente a pontualidade no horário ao longo do percurso de toda a linha; j) Informar a quantidade de km nas medições de forma correta, para que não apresente divergências dos números de Km; k) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

DO MONITOR:

- a) Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores;
- b) O monitor deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- c) O monitor deverá portar telefone celular.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolares com dois operadores por veículo, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 e 17 para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Socorro – SP.

CONTRATO Nº 000/2025

PROCESSO Nº /2025/PMES – DISPENSA Nº 000/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado em conformidade com o Decreto Municipal nº -----/25, pela Secretário(a) Municipal de -----, -----, -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº** ----- e do **CPF/MF nº** -----, residente e domiciliado à -----, nº -----, bairro-----, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa:-----, inscrita no **CNPJ nº** -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede à -----, nº -----, Bairro: -----, Cidade de -----, Estado: -----, Cep: -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº** ----- e do **CPF/MF nº** -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, a presente **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolares com dois operadores por veículo, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 e 17 para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Socorro – SP**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 75, inciso II, da referida Lei, e pelo Decreto Municipal nº 4616/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TOTAL DE KM/DIA:	_____ QUILÔMETROS
PERÍODOS:	
VEÍCULO:	
ITINERÁRIO:	
ATENDE ÀS ESCOLAS:	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Comunicado, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é pelo período de 40 (quarenta) dias letivos para as rotas nºs 15 e 17 até 01/04/2025, o que ocorrer primeiro.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



5.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - Transporte Alunos VINC. 220.0000

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC – PESSOA JURÍDICA – VINC 220.0017

12.361.0008.2149 - Transporte Terceirizado VINC 220.0024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Socorro, de ----- de -----

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADA:

Razão Social da empresa

Nome, RG nº e CPF/MF do representante legal

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUHAS:

Nome

RG:

Nome

RG: